



Federação Catarinense de Orquidofilia
Fundada em 24 de agosto de 1985
Declarada de Utilidade Pública Estadual
Lei nº 13.045 de 02 de julho de 2004
CNPJ 79.504.395/0001-10
Rua Aderbal Ramos da Silva nº 950, Praia das Pinheira, Palhoça/SC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Fica instituída a “**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ORQUIDOFILIA**”, também designada, **FCO** entidade civil, estabelecida na Rua Aderbal Ramos da Silva nº 950, CEP - 88139-351, Bairro Praia da Pinheira - Município de Palhoça – SC. **(em caráter provisório)**, com duração indeterminada, sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria e **fundada em 24 de Agosto de 1985**.

Artigo 2º - A **FCO** reger-se-á, pela legislação civil pertinente a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Santa Catarina, pelo presente Estatuto Social e pelo Regimento Interno que contem as normas disciplinadoras de seu funcionamento.

Artigo 3º - A **FCO** é considerada de Utilidade Pública Estadual de acordo com Lei nº 13.045 de 02 de julho de 2004.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A **FCO** tem por finalidades:

I - promover, congrega, incentivar eventos, atividades e projetos relacionados a orquídeas, bromélias, bonsai, plantas ornamentais, cactos e suculentas, proporcionando maior aliança com Agremiações Orquidófilas, e com entidades envolvidas com Orquidofilia, Orquidologia e atividades afins;

II - atuar juntamente com os poderes constituídos na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, visando assim o desenvolvimento sustentável da sociedade e promovendo a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, através da criação de programas de ação, educação e conscientização ambiental, o desenvolvimento de pesquisa, bem como a manutenção e preservação de reservas naturais.

III - promover a criação e o fortalecimento das agremiações Orquidófilas no Estado de Santa Catarina.

IV - apoiar projetos científicos, educacionais e atividades relacionadas às orquídeas, bromélias, bonsai, plantas ornamentais, cactos e suculentas;

V - promover estudos, pesquisas científicas, cursos, palestras e atividades educacionais, bem como difundir informações, buscando-se desta forma aperfeiçoar os métodos de cultivo e a preservação de orquídeas, bromélias, bonsai, plantas ornamentais, cactos e suculentas;

VI - apoiar, difundir e colaborar com entidades públicas, privadas e a sociedade civil organizada em campanhas que preservem a nossa flora, no sentido de evitar sua devastação e conseqüente extermínio das espécies em estado natural;

VII - promover no mínimo uma exposição anual de orquídeas, bromélias, bonsai, plantas ornamentais, cactos e suculentas de âmbito Estadual;

VIII - desenvolver campanhas publicitárias alusivas à Orquidofilia, bromélias, bonsai, plantas ornamentais, cactos e suculentas com ênfase na preservação das mesmas em "situ" no cultivo de plantas somente oriundas de micro propagação em vitro, meristemas ou cortes das anteriores, sistema de controle, combate e erradicação das pragas e doenças que atacam as plantas, sem que haja prejuízo ao meio ambiente;

IX - assessorar as Agremiações filiadas a **FCO** quanto à busca dos possíveis benefícios oferecidos pelos Poderes Públicos, especialmente os de caráter fiscal e tributário;

X - Orientar as Agremiações filiadas quanto à legislação vigente, municipal, estadual e federal, na criação e manutenção de coleções biológicas, no transporte das plantas e na realização de exposições e amostras.

XI - promover intercâmbios, convênios, termos de cooperação, e outras ações em parcerias, com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas;

XII- desenvolver outras atividades condizentes com a natureza da **FCO**;

XIII - tomar parte de atividades junto a Conselhos, Comitês, Comissões, em todos os níveis. Articular-se e/ou filiar-se a organizações congêneres, nacionais ou internacionais.

§ 1º - A **FCO** realizará seus objetivos de maneira direta ou indireta, através do cumprimento de suas finalidades ou mediante colaboração de outras fundações ou instituições que tenham finalidade e objetivos semelhantes aos seus, desde que atendam a seus objetivos essenciais.

Artigo 5º - A **FCO** reger-se-á com observância dos princípios da Administração Pública, devendo todos os seus atos obedecer a mais estrita legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º - O Patrimônio da **FCO** será constituído:

I - pelos imóveis e prédios que seja adquirido através de doação;

II - pelo material já existente e os demais que venham a adquirir por compra ou doação;

III - pelas doações e legados que lhe venham a ser feitas e ou concedidas;

IV - subvenções de poderes públicos, federal, estadual ou municipal;

V - repasses de convênios, pactos de parceria ou termos de cooperação;

VI - contribuição de seus associados, fundadores, efetivos e beneméritos;

VII - por venda de objetos doados com autorização expressa dos seus doadores.

VIII - pelos bens e direitos que adquirir com os seus recursos;

IX - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A forma de recebimento das contribuições, bem como sua frequência deverá ser regulamentada no Regimento Interno, podendo ser definidas ad-referendum pela Diretoria da **FCO**.

§ 2º - Os bens e direitos da **FCO** serão aplicados ou utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§ 3º - Extinguindo-se a **FCO**, seus bens e direitos reverterão ao Patrimônio Público do Estado de Santa Catarina excetuado as doações ou legados recebidos com cláusula restritiva de direito de disposição.

Artigo 7º - Os bens imóveis transferidos à **FCO** pelo Estado ou por Municípios, só serão alienados com expressa e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa específica.

Artigo 8º - Respeitada a legislação em vigor, a **FCO** poderá receber auxílio sob a forma de doação ou empréstimo de pessoas e/ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 9º - Os recursos patrimoniais e as receitas operacionais da **FCO** destinar-se-ão à manutenção de seus serviços, conservação do patrimônio e desenvolvimento de atividades dentro de seus objetivos.

Artigo 10º - A **FCO** não distribui lucros, bonificações, dividendos e/ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus recursos a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no Estado os seus recursos de manutenção de seus objetivos institucionais e, emprega o eventual verificado, em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou em inversões patrimoniais.

Artigo 11º - Para a execução das atividades relacionadas aos Termos de Parcerias celebrados entre a **FCO** e órgãos públicos, deverão ser adotadas as práticas de gestão administrativas previstas em lei e exigidas pelo órgão público responsável pela parceria, de modo a evitar a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Não será admitida a realização de atividades em que haja a obtenção de benefícios ou vantagens pelos dirigentes da entidade e seu cônjuge, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como pelas pessoas jurídicas que os mesmos sejam controladores ou que detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 12º - Em sendo firmado Termo de Parceria entre a **FCO** e os órgãos públicos deverá ser observado as seguintes normas na prestação de contas:

§ 1º - a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 2º - a publicação em jornal de grande circulação, nos informativos periódicos distribuídos as Agremiações filiadas a **FCO**, bem como o registro junto ao Cartório de Títulos Documentos onde estiver sediada a entidade, e a fixação na sede da **FCO** das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

§ 3º - a possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria;

§4º - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **FCO**.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Artigo 13º - A **FCO** disporá, para execução de suas finalidades, recursos advindos de:

I - recursos auferidos por serviços prestados a terceiros;

II - dotações consignadas no orçamento de Municípios, do Estado ou da União;

III - créditos abertos em seu favor;

IV - operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

V - doações, convênios e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas pelos governos Federal, Estadual ou Municipal e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, interna ou externa, ou por pessoas civis;

VI - contribuições e quaisquer recursos que obtiver a outro título;

VII - recursos decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

VIII - saldo financeiro em instituições bancárias.

IX - saldo financeiro do exercício encerrado;

X - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DAS RESPONSABILIDADES DO QUADRO SOCIAL

Artigo 14º - Poderão fazer parte da **FCO** às entidades que se dediquem ao cultivo de orquídeas, bromélias, bonsai, plantas ornamentais, cactos e suculentas e que sejam devidamente organizadas.

Artigo 15º - A **FCO** se comporá de:

- Agremiações Fundadoras;
- Associados Fundadores;
- Associados Efetivos;
- Associados beneméritos;

- Associados Honorários e
- Associados Patrocinadores.

§ 1º - São consideradas **Agremiações Fundadoras** da **FCO**, as que estiveram presentes na Assembleia Geral realizada no dia 24 de agosto de 1985 no Município de Balneário Camboriú – SC, assim descritas:

- **ABAPO** – Associação Brusquense de Orquidófilos amadores de Plantas ornamentais;
- **AJAO** – Agremiação Joinvillense de Amadores de Orquídeas;
- **COB** – Circulo de Orquidófilos de Blumenau;
- **AORMI** – Associação Orquidófila da Região Mineira;
- **SCIO** – Sociedade Cultural Itajaiense de Orquidófilos;
- **SOSC** – Sociedade Orquidófila de Santa Catarina hoje **ASSOF** – Associação Orquidofilia de Florianópolis

§ 2º - São considerados **Associados Fundadores**, da **FCO**, sem direito a voto nas Assembleias Gerais, as seguintes pessoas físicas que estiveram presentes na Assembleia Geral realizada no dia 24 de agosto de 1985 no Município de Balneário Camboriú e que aprovaram e assinaram o seu 1º Estatuto Social.

- Padre Vito Schlickmann;
- Nelson Guilherme Berndt;
- Carlos Heinz Manteuffel;
- Roland Brooks Cooke;
- Lothar Backes;
- José Hilton Garcia;
- Norberto Hochstein;
- Carlos Afonso Seara;
- Ovino Kohler;
- Walter Moritz;
- Domingos João de Andrade;
- Osmar Tessmer;
- Armando E. Polli.

§ 3º - São **Associados Efetivos**, com direito a voto nas Assembleias Gerais ou de participarem da administração da entidade, as Agremiações Orquidófilas e as que se dediquem ao cultivo de bromélias, bonsai, plantas ornamentais, cactos e suculentas em Santa Catarina, que apresentarem os requisitos definidos neste estatuto e no regimento interno e tiverem admissão aprovados em reunião da Diretoria Executiva da **FCO**.

§ 4º - São **Associados Beneméritos** da **FCO**, sem direito a voto nas Assembleias Gerais ou de participarem da administração da entidade, as pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais ou internacionais

que tenham feito alguma doação, convênios ou prestado serviços relevantes a **FCO**, à conservação da natureza ou à população catarinense, sempre em consonância com os objetivos da **FCO**. O título de associado benemérito será proposto pela Diretoria Executiva da **FCO**, plenamente justificada e aprovada em Assembleia Geral, convocada para tal.

§ 5º - São **Associados honorários** da **FCO**, sem direito a voto nas Assembleias Gerais ou de participarem da administração da entidade, as pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais ou internacionais aqueles que, a critério da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, sejam mercedores deste título por relevantes serviços prestados à causa da preservação e manutenção da fauna e flora brasileiras, sempre em consonância com os objetivos da **FCO**.

§ 6º - São **Associados Patrocinadores** da **FCO**, sem direito a voto nas Assembleias Gerais ou de participarem da administração da entidade, as pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais ou internacionais que, a critério da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, sejam mercedores deste título em função das suas contribuições no desenvolvimento da Orquidofilia de Santa Catarina e a preservação do meio ambiente, sempre em consonância com os objetivos da **FCO**.

§ 7º - As pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao quadro de **Associados Efetivos** da **FCO** poderão ser agraciadas com o **Título de Associado Benemérito, Honorário e Patrocinador**, permanecendo com direito a voto nas Assembleias Gerais e/ou participar da administração da **FCO**, a critério da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, sejam mercedores deste título em função das suas contribuições no desenvolvimento da Orquidofilia de Santa Catarina e a preservação do meio ambiente, sempre em consonância com os objetivos da **FCO**.

Artigo 16º - O associado que não mais desejar integrar a **FCO** deverá manifestar expressamente a sua vontade, por meio de documento escrito devidamente assinado e dirigido ao presidente da entidade, que deverá apresentar o mesmo em Assembleia Geral.

Artigo 17º - Será excluído da **FCO** o associado que praticar qualquer atitude incompatível com as finalidades da entidade, bem como que tentar utilizar-se dos objetivos da **FCO** para obter vantagens pessoais ou que praticar atos que atentem contra a lei, a moral e os bons costumes.

Parágrafo Único - A exclusão de associado a **FCO** será decidida pela maioria absoluta dos associados com direito a voto em Assembleia extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, em primeira chamada, não havendo quórum, será feita segunda chamada 30 minutos depois, com qualquer número de associados e as deliberações se darão por voto aberto.

Artigo 18º - O candidato proponente a **Associado Efetivo** à **FCO**, quando organizado, deverá solicitar seu registro mediante ofício acompanhado das seguintes informações e documentos:

- a) nome da agremiação e sigla;
- b) data da Fundação;
- b) endereço da agremiação;
- c) Diretoria atual;
- d) membros componentes;
- e) Cópia do Estatuto ou Contrato Social;
- f) Cópia do Regimento Interno (se houver);
- g) Lei Municipal e/ou Estadual que considera a agremiação de utilidade pública (se houver);
- h) Cópia da Ata que autoriza a filiação à **FCO**.

Artigo 19º - Após o recebimento do pedido pela **FCO**, está orientará o interessado quanto à possibilidade de mais exigências a serem cumpridas.

Artigo 20º - A admissão ao quadro social da **FCO** será deliberada por maioria de votos da Diretoria Executiva, cabendo recurso do interessado à Assembleia Geral.

Artigo 21º - São direitos dos filiadas/os dependendo da categoria, desde que quites com à **FCO**, e no exercício pleno de sua condição de filiado:

- Votar e ser votado;
- Participar de todas as atividades da **FCO** e das vantagens que esta possa proporcionar;
- Fazer conferências, defender teses, realizar palestras e projeções, comunicando previamente a Secretaria da **FCO** para fixação e divulgação da data;
- Propor novos associados;
- Participar das exposições do calendário oficial da **FCO**;
- Tomar parte das reuniões da **FCO**, expor ideias e discutir assuntos de debate;
- Solicitar a Diretoria reconsideração de suas próprias decisões, cabendo-lhe, ainda, direito de recurso à Assembleia geral, onde todas as deliberações serão tomadas por voto secreto.

Artigo 22º - São deveres dos filiadas/os:

- a) Colaborar para o desenvolvimento e prestígio da **FCO**;
- b) Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções posteriormente editadas e aprovadas nas Reuniões Gerais da **FCO**;
- c) As filiadas/os na categoria **Associado Efetivo**, doarão anualmente e individualmente para a manutenção da **FCO** a quantia de 40% do salário mínimo vigente no País, podendo ser quitado em duas parcelas.
- d) Os filiadas/os na categoria **Associado Efetivo**, deverão manter obrigatoriamente atualizado o seu site, existente junto ao Portal (site) da **FCO**;
- e) Efetuar dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno a doação da anuidade ou débitos contraído com a **FCO**;
- f) Pugnar pela solidariedade e harmonia entre os filiadas/os, evitando polêmicas que possam prejudicar a paz e o bom nome da **FCO**;
- g) Comparecer às reuniões e às Assembleias quando convocado;
- h) Comunicar à Diretoria Executiva a mudança de endereço;
- i) Fazer suas reclamações e solicitações por escrito;
- j) Não utilizar, sob forma alguma, do nome da **FCO** em atividade estranha às finalidades associativas.

Parágrafo Único - Os filiadas/os à **FCO** não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações financeiras contraídas pela **FCO**.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23º - A **FCO** será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleita em Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, ambos não remunerados, podendo ser reeleita no seu todo ou em parte por mais 2 (dois) mandatos.

- A **Diretoria Executiva** será composta de:
 - Presidente;
 - Vice-presidente;
 - 1º Secretário;
 - 2º Secretário;
 - 1º Tesoureiro;
 - 2º Tesoureiro;
 - Diretor Técnico:
 - Departamento – Orquídeas;
 - Departamento - Bromélias;

- Departamento – Bonsai;
- Departamento – Plantas Ornamentais;
- Departamento – Cactos e Suculentas;
- Departamento de Exposição e Julgamento;
- Diretor de Tecnologia da Informação;
- Diretor Jurídico;

Parágrafo Primeiro – O cargo de Diretor Jurídico será indicado pelo Presidente da **FCO** à **Diretoria Executiva**, devendo ter seu nome aprovado em reunião da mesma e nomeado pelo Presidente da **FCO**, ad referendum em assembleia geral da **FCO** com no mínimo 30% das filiadas.

Parágrafo Segundo – Os cargos de departamento pertencentes à Diretoria Técnica serão indicados pelo Diretor Técnico à Diretoria Executiva, devendo ter seus nomes aprovados em reunião da mesma e nomeados pelo Presidente da **FCO**.

Parágrafo Terceiro – As atribuições dos departamentos pertencentes à Diretoria Técnica da **FCO** serão descritas no Regimento Interno da **FCO**.

Artigo 24º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir os serviços associativos em geral, decidindo em conjunto, sobre quaisquer assuntos de sua competência e interesse;
- b) Apreciar os balancetes mensais e balanços anuais elaborados pela Tesouraria submete-los ao Conselho Fiscal e apresentá-los à Assembleia Geral;
- c) Expedir regulamentos, resoluções e normas para os serviços da **FCO**, em complementação a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- d) Executar as atribuições expressamente previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- e) Elaborar relatório anual das atividades da **FCO** para apreciação da Assembleia Geral;
- f) Executar o que mais for necessário para o bom funcionamento da **FCO**, reportando-se a Assembleia Geral, caso necessário.
- g) Elaborar o calendário anual da **FCO**.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Coordenar a Diretoria Executiva e supervisionar a administração geral da **FCO**;
- c) Representar a **FCO**, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir com outro Diretor, procuradores ou advogados;

- d) Convocar e presidir Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Assinar, com o 1º Tesoureiro, todos os documentos de despesas da **FCO**, podendo abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques;
- h) Escolher, contratar e dispensar, estagiários e funcionários;
- i) Assinar ofícios e outros documentos juntamente com o Secretário e os balanços e balancetes com o Contador e com o Tesoureiro.
- j) Promover e assinar intercâmbios, convênios, termos de cooperação, e outras ações em parcerias, com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- k) Designar representante de Diretores, nos impedimentos ocasionais destes, com conhecimento da Diretoria;
- l) Criar assessorias extraordinárias e designar seus ocupantes, com o conhecimento e aprovação da Diretoria;
- m) Praticar os demais atos que, em regime de urgência, se tornar imprescindíveis ao bom funcionamento da **FCO**, reportando-se à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, se for caso, para a homologação dos atos.

Artigo 26º - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- b) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato, oficializado em reunião da Diretoria Executiva;
- d) Assinar, quando substituindo o Presidente, com o Tesoureiro todos os documentos de despesa da **FCO** podendo abrir e movimentar contas bancárias;
- e) Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Artigo 27º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleias Gerais, e Extraordinárias, redigindo as referidas atas;
- b) Divulgar as reuniões da Diretoria as Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- c) Assinar juntamente como Presidente os ofícios, portarias e resoluções bem como expedir circulares e expedientes autorizados pelo Presidente;
- d) Administrar os serviços da Secretaria, mantendo-os em dia;

- e) Organizar e manter sob sua guarda os arquivos da **FCO**;
- f) Coordenar a Secretaria nos julgamentos de Exposições Estaduais constantes do calendário da **FCO**;
- g) Prestar esclarecimentos as filiadas/os e mantê-las a par de todas as atividades e resoluções, através de circulares periódicas.
- h) Assumir o cargo de Presidente na vacância do Presidente e do Vice-Presidente.

Artigo 28º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento;
- b) Assumir o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância, até o termino do mandato;

Artigo 29º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar, receber e contabilizar as doações dos associados, mantendo junto com a Contabilidade a escrituração da **FCO** em dia;
- b) Receber todos os recursos destinados à **FCO**;
- c) Realizar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e todas as obrigações financeiras da **FCO**;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria da **FCO**;
- f) Elaborar junto com a Contabilidade os balancetes mensais e balanço anual, assinando-os com o Presidente.
- g) Apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que solicitado;
- h) Apresentar nas Reuniões da Diretoria Executiva os Balancetes Mensais da **FCO**;
- i) Apresentar anualmente o Balancete da **FCO** ao Conselho Fiscal;
- j) Manter todos os recursos da **FCO** em estabelecimento bancário;
- L) Assumir o mandato de Presidente, na de vacância do Presidente, Vice Presidente e do Primeiro Secretário;

Artigo 30º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento;
- b) Assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o termino do mandato;

Artigo 31º - Compete ao Diretor Técnico

- a) Organizar as ações pertinentes a sua diretoria no que diz respeito às exposições, cursos, palestras, simpósios e congressos sobre orquídeas, bromélias, bonsai, plantas ornamentais, cactos e suculentas;
- b) Manter restrito relacionamento com os departamentos de:
 - Orquídeas;
 - Bromélias;
 - Bonsai;
 - Plantas Ornamentais;
 - Cactos e Suculentas;
 - Exposição e Julgamento;
- c) Indicar a Diretoria Executiva, para aprovação da mesma os responsáveis de cada departamento pertencente a sua diretoria.

Artigo 32º - Compete Diretor de Tecnologia da Informação;

- a) Manter e atualizar o site da **FCO** (www.fcorquidofilia.com.br), bem como, os links das Agremiações.
- c) Manter o banco de dados específicos das Exposições Estaduais, regionais e municipais realizadas em SC;
- d) Manter o banco de dados fotográfico de orquídeas, bromélias, bonsai, plantas ornamentais, cactos e suculentas;
- e) Dar apoio técnico e institucional as Agremiações na manutenção das suas informações no Site da **FCO**.

Artigo 33º - Compete ao Diretor jurídico;

- a) Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da **FCO**;
- b) Emitir parecer em assuntos de interesse da **FCO**, sobre os quais for solicitado;
- c) Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada;

- d) Promover intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender às promoções jurídico-culturais da **FCO**;
- e) Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente **FCO**, respeitada a sua área de atuação.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos para mandatos de dois anos, sendo permitido a reeleição, e o seu Presidente indicado entre os membros efetivos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de conselheiro.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal não responderão, civil ou criminalmente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva da **FCO**.

Artigo 35º - É vedada a eleição, para o Conselho Fiscal, pessoas que:

- a) Possuam pendências judiciais com a **FCO**;
- b) Estejam ligadas diretamente com entidades que possuam interesses conflitantes com os objetivos da **FCO**;
- c) Estejam inadimplentes com a agremiação a quem pertencem;
- d) Faça parte a Diretoria Executiva da **FCO**.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar a gestão financeira da **FCO**;
- b) Examinar, em qualquer tempo os livros e documentos da tesouraria e a posição dos saldos bancários da **FCO**;
- c) Emitir anualmente parecer sobre o balanço financeiro da **FCO**;
- d) Emitir anualmente parecer sobre o Relatório da Diretoria Executiva da **FCO**.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitas para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita no seu todo ou em parte por mais 2 (dois) mandatos consecutivos, todos não remunerados e empossados pela Assembleia Geral Ordinária. A eleição será convocada por edital, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação a data da Eleição, ficando aberto o prazo de 30 dias para apresentação de chapas à Secretaria da **FCO**. Decorrido este, é dado o prazo de 5 dias para impugnação das chapas.

Parágrafo Primeiro - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, acontecerá a cada 2 (dois) anos, sempre no último domingo do mês de outubro. A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos acontecerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Segundo - Ficará impedido de participar como candidato a Presidente e a Vice Presidente da **FCO**, por um período mínimo de uma gestão, qualquer pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente por três mandatos consecutivos, podendo o mesmo ser eleito para os demais cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Artigo 38º - Das condições de ser votado

São elegíveis para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os associados que:

I - Preencham as condições estabelecidas no Estatuto da **FCO** e não incorram em quaisquer impedimentos expressos no mesmo ou em sua associação;

II - Tendo ocupado qualquer cargo na administração da **FCO** e não tenha sofrido rejeição de suas contas relativas a exercícios anteriores.

Artigo 39º - Do Eleitor

Eleitor é todo Associado Efetivo que atenda as disposições deste Estatuto e esteja em dia com suas contribuições associativas e conste da relação dos votantes e não esteja incurso em penalidades que impliquem em suspensão de direitos.

Parágrafo Primeiro - Entende-se em dia com suas obrigações pecuniárias o associado que comprovar a doação da anuidade do período controvertido que antecede o mês da realização das eleições.

Parágrafo Segundo - O Associado Efetivo terá direito a um voto na eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Artigo 40º - Do Voto

O direito de voto cabe ao Presidente de cada Associação. O eleitor que, por qualquer motivo não tiver condições de exercer pessoalmente seu direito de voto junto à seção coletora de votos, será permitido o voto do seu substituto legal (vice

Presidente) ou através de outro associado nomeado para tal, desde que notificado através de Ofício a **FCO**.

Parágrafo Primeiro. O Voto será secreto.

Parágrafo Segundo - Não haverá voto por procuração.

Artigo 41º - Da Seção Eleitoral

A apuração será imediatamente após o encerramento da votação. Terminada a apuração, o Presidente da seção determinará a lavratura da ata contendo:

I - Dia e hora do início e encerramento dos trabalhos;

II - Local e os nomes dos componentes da apuração;

III - Resultado da urna, especificando-se o número de votos, votos em brancos e nulos e votos distribuídos a cada chapa registrada;

IV - Total de eleitores que votaram e que deixaram de votar;

V - Assinaturas dos membros da seção apuradora de votos e fiscais se houver.

Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos em relação aos votantes. Em caso de empate de votos entre as chapas mais votadas, realizar-se-á outra eleição no prazo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição às chapas empatadas.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

Artigo 42º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **FCO**, constituída por todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias e suas deliberações obrigam a todo (as) cumpri-las, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 43º - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 44º - Havendo motivos relevantes, a Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – Pelo conselho Fiscal;

II – Por membros da Diretoria ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

Artigo 45º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 46º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá obrigatoriamente constar:

I – Denominação da Federação, seguida da expressão “convocação de Assembleia Geral Ordinária” ou “Extraordinária”, conforme o caso;

II – Data, hora e local de sua realização;

III – Sequência ordinal das convocações, ou seja, segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;

IV – Ordem do dia dos trabalhos;

V – Assinatura do responsável pela convocação;

§ - 1º. No caso de convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos três primeiros signatários do documento que requer a Assembleia.

§ - 2º. O edital de convocação além de remetido via circular interna eletrônica (e-mail), carta ou em jornal de grande circulação na capital do Estado de Santa Catarina, será afixado em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e publicado no site da federação, trinta (30) dias antes da data marcada.

§ - 3º. As Reuniões Ordinárias serão realizadas com periodicidade, data e horário conforme Calendário aprovado pela Diretoria Executiva e Agremiações.

Artigo 47º - Para instalação da Assembleia Geral obedecer-se-á o seguinte quórum:

I – Em primeira convocação, metade mais um do número de associados em condições de votar;

II – Em segunda convocação, com qualquer numero que represente trinta (30%) por cento dos associados em condições de votar.

Artigo 48º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão secretariados pelo 1º secretário ou pelo 2º secretário.

Parágrafo Único – Na ausência dos diretores citados, o presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Artigo 49º - Quando a Assembleia não for convocada pelo Presidente da **FCO**, os trabalhos serão dirigidos por um dos associados que a convocou e secretariado por outro associado, compondo a mesa os principais interessados na sua realização.

Artigo 50º - As deliberações da Assembleia Geral só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º. A Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então as normas usuais, exceto para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando a adoção do voto secreto será obrigatório.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes em condições de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) voto.

§ 3º. As deliberações e ocorrências da Assembleia Geral deverão constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da mesa e outros presentes que quiserem assinar.

§ 4º. Prescreve em 2 (dois) anos a ação administrativa para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação, tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data da realização da Assembleia.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 51º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

I – Em março a cada ano, para apresentação do relatório de gestão e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, correspondendo os balanços financeiros e patrimoniais e demonstração de resultados do exercício.

II – A cada 2 (dois) anos, para eleição dos componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 52º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **FCO**, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 53º - A Assembleia Geral Extraordinária será aberta pelo Presidente da Federação, elegendo-se, logo em seguida, um Presidente que assumirá o comando dos trabalhos e este convidará um dos associados para secretariar os trabalhos.

Artigo 54º - É de competência privativa de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma ou alteração do Estatuto e Regimento Interno;

II – Destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III – Dissolução da Federação;

IV – Autorizar a alienação ou oneração de bens;

V - Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

VI – Fusão, incorporação, transformação ou desmembramento;

VII – Apreciar sobre os valores das contribuições, rateios, joias, doações e taxas propostas;

VIII - Autorizar a Diretoria executiva a contrair empréstimo, devidamente justificado com anuência do Conselho Fiscal.

IX – Conferir registro de associados patrocinadores, beneméritos e honorários;

X – Aceitar a demissão, julgar, suspender, excluir ou cassar, justificadamente o mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras medidas estatutárias legais.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem, os incisos I, II, III e IV deste artigo é exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem 50% (cinquenta por cento) mais um do número de associados, ou com menos de 30% (trinta por cento) do número de associados nas convocações seguintes.

Artigo 55º - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária designará associados para o preenchimento dos cargos, até a posse dos novos, cuja eleição realizar-se-á na forma do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Artigo 56º - As filiadas/os de qualquer categoria que infringirem este Estatuto ou Regimento Interno estarão sujeitos de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão até 90 (noventa) dias;

III – Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A pena de advertência será comunicada verbalmente ou por escrito. A verbal poderá ser aplicada por qualquer Diretor e por escrito somente pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. – A pena de suspensão, até noventa dias, será aplicada pela Diretoria Executiva, e quando superior pela Assembleia Extraordinária convocada para tal;

Parágrafo Terceiro – A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Extraordinária convocada para tal, com a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Quarto - As penalidades de suspensão e exclusão serão comunicadas por carta ao associado punido, que deverá dar recibo, sob pena de ser notificado através de cartório.

Artigo 57º - A pena de advertência será aplicada às faltas disciplinares que a juízo da Diretoria Executiva forem consideradas leves e de pouca repercussão entre os associados de qualquer categoria.

Artigo 58º - A pena de suspensão será aplicada ao associado de qualquer categoria que:

I – Reincidir em falta leve;

II – Infringir dispositivo regimental, estatutário ou deliberação de órgãos diretivos e do Conselho Fiscal da **FCO**;

III – Prestar informações falsas a **FCO** quando solicitado;

IV – Promover desordens ou conflitos nas dependências da **FCO**;

V – Proceder de maneira não compatível com a moral e os bons costumes;

VI – Concorrer para o descrédito da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, desrespeitando as suas resoluções ou instigando que outros o façam.

VII - Sempre que um associado (pessoa física) de uma filiada a **FCO** se manifestar provocando as situações acima, estará se manifestando em nome da sua agremiação (pessoa jurídica). **A FCO** deverá comunicar à sua filiada sobre o ocorrido, penalizando-a.

Artigo 59º - A pena de exclusão será aplicada quando o associado:

I – Desacatar, desrespeitar ou ofender de forma grave as filiadas, convidados ou membros da Diretoria ou Conselhos, no exercício de suas funções;

II – Promover desarmonia entre sócios ou procurar reduzir seu quadro social;

III- Desviar ou extraviar, com dolo, receitas, documentos ou objetos pertencentes à FCO;

IV – Já houver sido suspenso por três vezes.

Artigo 60º - Será passível de eliminação dos quadros da **FCO** a associada que vier a descumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e/ou praticar atos contrários às leis vigentes no País.

CAPÍTULO X

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Artigo 61º - Constituem recursos financeiros da **FCO**:

- a) Joias e doações dos associados;
- b) Os recursos oriundos de exposições e outras atividades organizadas pela **FCO**;
- c) Doações, legados, subvenções, auxílios e outros.

Artigo 62º - O patrimônio da **FCO** será constituído pelos bens que se lhe incorporem, tendo como finalidade assegurar a sua estabilidade e independência econômica.

Artigo. 63º - Ao fim de cada exercício, a **FCO** fara elaborar as seguintes demonstrações e outras que venham a ser exigidas:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Balanço Financeiro;
- III – Demonstração do resultado do exercício;
- IV – Relatório da gestão.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **FCO**, sendo levada a Assembleia geral para aprovação.

Parágrafo Segundo – O exercício financeiro da **FCO** considera o ano civil, ao final do qual a **FCO** levantará as demonstrações contábeis e financeiras.

CAPÍTULO XI

DOS SÍMBOLOS

Artigo 64º - Constituem Símbolos da **FCO** e que obrigatoriamente deverão ser divulgados em todos os atos tanto da **FCO**, como das agremiações a ela associadas.

Parágrafo Primeiro: A Flor Símbolo da **FCO** será a Orquídea ***Laelia purpurata***, definida na Lei Estadual nº. 6.255, de 21 de julho de 1983.

Parágrafo Segundo – As Armas da **FCO** consistirão na orquídea ***Laelia purpurata*** definida no **Parágrafo Primeiro** do **Artigo 67** deste Estatuto, anteposta no centro do mapa do Estado de Santa Catarina na cor verde, simbolizando suas florestas, as pétalas e sépalas da ***Laelia purpurata*** estão direcionadas para os quatro cantos do Estado de Santa Catarina, simbolizando a ligação entre todas as suas regiões, no fundo do mapa estará sobreposto em faixas no sentido vertical as cores da bandeira de Santa Catarina (Verde, Vermelho e Branco).

Parágrafo Terceiro – A Bandeira da **FCO** será composta da cor branca simbolizando a Paz e a Harmonia, procurando enaltecer a união entre todas as Agremiações Orquidófilas, e, no centro dela, as Armas da **FCO**, definidas no **Parágrafo Segundo** do **Artigo 67** deste estatuto.

Parágrafo Quarto - A **FCO** requererá direitos do uso dos seus símbolos, providenciando o registro oficial dos mesmos nos órgãos competentes, expedindo nota pública de esclarecimento sobre sua utilização.

Parágrafo Quinto – A utilização dos Símbolos da **FCO** será descritos no Regimento Interno da **FCO**.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65º - De todos os atos da Diretoria Executiva caberá recurso a Assembleia Geral.

Artigo 66º - A **FCO** não remunerará os membros da Diretoria e Conselho e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Artigo 67º - Será passível de eliminação dos quadros da **FCO** o associado que vier a descumprir o presente Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 68º - Toda e qualquer exposição que acontecer no Estado de Santa Catarina, organizado pela **FCO** e/ou pelas Agremiações a ela associadas, deverão ser obrigatoriamente regulamentadas por normas próprias constantes do regimento Interno da **FCO**.

Artigo 69º - Se no decurso da existência da **FCO** sobrevierem obstáculos insuperáveis a sua continuidade, ou se ocorrências imprevistas indicarem a conveniência de sua dissolução, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral, para decidir a respeito da situação.

Parágrafo Único. Uma vez aprovada à dissolução da **FCO** na Assembleia Geral, proceder-se-á imediatamente, a eleição de uma comissão de filiadadas/os que, com o Presidente, ficarão encarregados da liquidação.

Artigo 70º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 71º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e competente registro.

Palhoça, SC 10 de julho de 2017.

Manoel Francisco Silveira
**Presidente da Federação
Catarinense de Orquidofilia – FCO**